



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 97ª ZONA ELEITORAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2019**

Referência: MPRJ nº 2019.01094024

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda eleitoral extemporânea e cogitada incidência do disposto no artigo 73, incisos I, II e III, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público (**MPRJ nº 2019.01094024**), que noticia suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea e irregular, no interior de repartição pública (CIEP de Cambuci), pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

servidora pública [REDACTED], com intuito de anunciar sua candidatura nas próximas eleições municipais e de pedir votos aos seus colegas de trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no expediente MPRJ nº 2019.01094024.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. NOTIFIQUEM-SE os (as) Sr. (as) [REDACTED] (respectivamente, [REDACTED]), para que compareçam na sede da Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, no dia / /2019, para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;
3. Expeça-se ofício ao CIEP de Cambuci, ao fito de solicitar que remeta a este órgão de execução, no prazo de 10 dias corridos, a relação de todos os funcionários, inclusive professores e pessoal terceirizado, que trabalham ou prestam serviço na instituição de ensino, esclarecendo o turno em que cada qual trabalha;
4. Expeça-se ofício ao cartório da 97ª Eleitoral, a fim de que informe se [REDACTED] [REDACTED]x é eleitora em Cambuci e se é ou não filiada a alguma partido



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

político, a data de sua filiação e o nome da agremiação partidária, se for o caso.

Cambuci, 22 de outubro de 2019.

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
Promotor de Justiça Eleitoral

Autos recebidos do Promotor de Justiça
nesta secretaria, em 19/12/2019
Manuel - 20125